

LEI MUNICIPAL Nº 464/2001,

SANTA TEREZA, 26 DE JUNHO DE 2001.

“Autoriza a concessão de perdão de multas e juros por atraso, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, por ele é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, desde que atendidas as condições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, a conceder perdão da multa, dos juros e da correção monetária no pagamento de débitos tributários relativo a IPTU existentes em nome de contribuintes nos registros municipais, inscritos ou não na dívida ativa municipal, na seguinte proporção:

I – para pagamento até o dia 31 de agosto de 2001:

- a) perdão de 100 % do valor da multa
- b) perdão de 100 % do valor dos juros e,
- c) perdão de 100% da correção monetária do período;

Art. 2º - O perdão de que trata o artigo anterior atingirá somente as dívidas de IPTU vencidas até o exercício de 2000, inclusive.

Art.3º - O Poder Executivo poderá criar e desenvolver, no âmbito municipal, campanhas de esclarecimento e conscientização dos contribuintes, como forma de incentivo ao pagamento de tributos e crescimento da arrecadação, mediante inclusive a concessão de prêmios e brindes e divulgação de publicidades, que será regulamentado por Decreto.

Parágrafo Único – Os brindes aos contribuintes serão sorteados em praça pública, no dia 07 de setembro de 2001.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 26 de junho de 2001.

Paulo Vieira da Costa
Prefeito Municipal